

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2002

Autoriza o município a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal em acordo com o seguinte texto:

“CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e de outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/RS**, na forma abaixo:

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-lei nº 759, de 12.08.1969, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 2254, de 16.06.1997, com sede em Brasília/DF, CGC nº 00.360.305/0001, neste ato representada por seu Gerente Geral, Sr. **JORGE RENATO WOUTERS**, casado, economiário, CPF nº 39132102020, a seguir denominada Primeira Conveniente e Prefeitura Municipal de Agudo/RS, com sede em Agudo/RS, Avenida Concórdia, nº 1625, CGC nº 87531976/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO REINOLDO REETZ**, CPF nº 02057107000, neste ato e instrumento denominada Segunda Conveniente, celebram o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – O presente convênio corresponde à execução do convênio da assistência celebrado entre a ora Primeira Conveniente e a Segunda Conveniente **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/RS**, em 24.04.1995 (cópia anexa). Destina-se ao amparo aos menores carentes entre 14 e 18 anos incompletos e à promoção de sua integração no mercado de trabalho, nos termos do art. 203, II e III, da Constituição da República, e cessa automaticamente com a denúncia do referido convênio-base por qualquer dos convenientes, nos termos da Cláusula Nona deste Convênio.

SEGUNDA – a Segunda Conveniente obriga-se a colocar à disposição da Primeira Conveniente menores para a execução de serviços auxiliares, tais como recebimento e entrega de papéis e volumes, arquivamento de documentos, colecionamento e acondicionamento de listagens, preparação de material de expediente, controle de estoque do material de consumo das unidades, manuseio de máquinas de datilografia, de máquinas leitoras e de máquinas copiadoras, entrega de carnês e extratos de contas aos clientes, preparação e recuperação de documentos para microfilmagem, serviços de datilografia, serviços de copa e outras atribuições correlatas.

TERCEIRA – O número de menores entre 14 e 18 anos incompletos, colocado à disposição da Primeira Conveniente, é por ela requisitado de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Primeiro – A substituição provisória ou definitiva do menor encaminhado na forma deste convênio não comporta motivação disciplinar ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Segundo – Os menores permanecem sob a assistência técnica da Primeira Conveniente, pelo tempo que durar a execução dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – A Segunda Conveniente tem o prazo de 30 dias para atender os pedidos formulados pela Primeira Conveniente, inclusive os referentes à substituição provisória ou definitiva a que alude o Parágrafo Primeiro.

QUARTA – A Primeira Conveniente repassa mensalmente à Segunda Conveniente a quantia equivalente a 100% do salário mínimo correspondente a cada menor colocado à sua disposição, acrescida de 57,23% do valor da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais (FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – 8%; INSS – Instituto Nacional do Seguro Social empregador – 20%; Acidente de Trabalho – 1%; Salário – Educação – 2,5%; INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – 0,2%) e Taxa de Administração – 25,53%. Paga ainda despesas com Vale – Transporte, Auxílio – Alimentação, uniforme e identificação e recolhimento do PIS – Programa de Integração Social/PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Primeiro – A Primeira Conveniente antecipa à Segunda Conveniente, mensalmente, sob a forma de adiantamento, sujeito a posterior comprovação, o valor correspondente ao Auxílio – Alimentação, e o valor correspondente ao Vale –Transporte, na forma do disposto na Lei nº 7.619, de 30.09.1987, sem a dedução de 6% da remuneração regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Parágrafo Segundo – No mês de novembro de cada ano, a Primeira Conveniente deposita na conta da Segunda Conveniente o 13º Salário devido a cada menor colocado à sua disposição, acrescido da importância correspondente a 57,23% sobre o total depositado, para encargos sociais e despesas administrativas.

Parágrafo Terceiro – A Primeira Conveniente adianta à Segunda Conveniente, quando solicitado:

1 – o pagamento de abono pecuniário requerido até quinze dias antes do término do período aquisitivo;

2 – o pagamento de indenizações de férias e aviso prévio;

3 – pagamento de 8% de FGTS sobre o salário, sobre o 13º salário proporcional e sobre o aviso prévio trabalhado ou indenizado, em decorrência de rescisão contratual;

4 – o pagamento do 13º salário proporcional, em decorrência de rescisão contratual;

5 – o pagamento da indenização adicional sobre o valor atualizado da conta do FGTS de cada menor definitivamente desligado, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira e do art. 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

6 – o pagamento dos acordos trabalhistas firmados na Justiça do Trabalho pela Segunda Convenente quanto ao montante das verbas indenizatórias;

7 – o pagamento referente aos afastamentos do trabalho por motivo de doença, durante os primeiros 15 dias, ou por motivo de acidente de trabalho, durante os primeiros 16 dias;

8 – a indenização correspondente ao aviso prévio dado pela Segunda Convenente ao menor, quando dispensado o respectivo cumprimento, ou quando a ele fizer jus;

9 – indenização adicional paga em função do desligamento sem justa causa do menor, no período de 30 dias que anteceder à data-base.

Parágrafo Quarto – A taxa de 25,53% referente a despesas administrativas incide, também, sobre o valor do Vale-Transporte, do Auxílio-Alimentação, do PIS/PASEP, das verbas rescisórias, do abono pecuniário e da remuneração de 1/3 das férias.

Parágrafo Quinto – A Primeira Convenente reembolsa à Segunda Convenente, quando devidamente comprovadas, as despesas com o fornecimento de uniforme e identificação, bem como as despesas de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos menores, obrigatórios por lei.

Parágrafo Sexto – AS vantagens pecuniárias instituídas por Lei Federal, ou outras vantagens decorrentes de dissídios coletivos aplicáveis aos empregados da Segunda Convenente, são repassadas à Segunda Convenente pela Primeira Convenente.

Parágrafo Sétimo – Se a Segunda Convenente vier a firmar qualquer Acordo Coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa no contexto da economia do País, a Primeira Convenente dará por rescindido, de imediato, o presente Convênio.

QUINTA – A Segunda Convenente, pelo presente instrumento, declara que os menores são colocados à disposição da Primeira Convenente com situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular para a assistência técnica e o amparo profissional a que se referem as Cláusulas Primeira e Segunda.

Parágrafo Primeiro – Durante o tempo em que estão à disposição da Primeira Convenente, os menores continuam a manter o vínculo empregatício com a Segunda Convenente, que é a única responsável pelo pagamento de seus salários e dos encargos sociais.

Parágrafo Segundo – A Segunda Convenente comprova perante a Primeira Convenente, até o 10º dia do mês subsequente ao de competência, o cumprimento de encargos sociais.

SEXTA – A Primeira Convenente comunica, mensalmente, à Segunda Convenente as ausências dos menores ao serviço, bem como quando ocorrem infrações disciplinares, para que a Segunda Convenente tome as providências cabíveis, sem prejuízo da substituição definitiva de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Segunda Convenente, com antecedência mínima de 30 dias, comunica à Primeira Convenente a concessão de férias a cada menor.

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2002 -4

SÉTIMA – O menor permanece à disposição da primeira Convenente por 4 horas diárias, observadas a compatibilidade com o horário escolar, que deve ser controlado pela Segunda Convenente, e as normas de proteção ao trabalho.

OITAVA – Os menores apresentam-se à Primeira Convenente sempre devidamente uniformizados e com documento de identificação.

NONA – O presente convênio terá a vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior, a critério da CAIXA, limitada a sua duração a sessenta meses, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com aviso prévio de 60 dias, exceto na hipótese do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

DÉCIMA – A Segunda Convenente assume, com exclusividade, a responsabilidade por quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias concernentes aos menores alcançados por este Convênio, excluía qualquer responsabilidade solidária, eventualmente imputável à Primeira Convenente.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Santa Maria para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 4 vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

Agudo/RS, 25 de junho de 2002.

(Ass.) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / NOME DA SEGUNDA CONVENENTE**”.

Agudo, 25 de junho de 2002.

Ver. Carlito Schiefelbein
Presidente

Ver. Reni Boijink
Vice-Presidente

Ver. Beto Müller
Secretário